GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

PORTARIA DE OUTORGA Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Companhia Cacique de Café Solúvel, CNPJ Nº 05.163.645/0001-69, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, **para captação de água subterrânea por meio do poço tubular profundo denominado UEx - 01 CCS**, região hidrográfica da bacia do rio Doce, município de Linhares, requerido por meio do Processo nº 87085690, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto de captação: 382.649 E / 7.845.365 N, *datum* WGS-84;

II - Finalidade de uso da água subterrânea: Abastecimento Industrial - Beneficiamento de produtos agrícolas (Fabricação de café solúvel).

III - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7
Q (m³/h):	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	44.640	40.401	44.729	43.286	44.729	43.286	44.729	44.729	43.286	44.729	43.286	44.729

Art. 2º São condicionantes desta outorga, a serem cumpridas pelo outorgado no prazo definido:

I - Comprovar a instalação de equipamento de medição do volume de água captado (hidrômetro). Prazo para protocolização do relatório fotográfico-descritivo na Agerh: 60 (sessenta) dias.

II - Preencher mensalmente planilha com as leituras do hidrômetro (m³) e sua respectiva data de aferição, juntamente com foto do leitor. Prazo para protocolização da planilha preenchida na Agerh: Anualmente.

Art. 3º A água deste poço só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde ou a que vier substituí-la.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nessa Portaria;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

Art. 6º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 7º O outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e seguindo normas técnicas especificas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

Art. 8º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 9º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 11º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 12º O Outorgado se sujeita à fiscalização da AGERH, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

JOSÉ ROBERTO JORGE
Diretor Planejamento e Infraestrutura Hídrica